



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

LEI Nº 19

BORBOREMA, 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções a seguir, para elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício Financeiro de 1998.

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para dá cumprimento aos objetivos de município, bem como aos compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita de serviços quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço sejam projetos com base na política salarial do Governo Federal.

Das Receitas Municipais

Artigo 4º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniências possa vir a executar;

III - De Transferências por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com Entidades governamentais, privadas e nacionais;

IV - De Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Leis específicas, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De Empréstimos tomados por Antecipação de receitas, dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

Artigo 5º - A Estimativa das Receitas considerará:

I - Os Fatores conjunturais que possam vir a influenciar a Produtividade de cada Fonte;

II - A carga de Trabalho estimada para o serviço, quando este for renumerado;

III - Os Fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Artigo 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Artigo 7º - As Receitas oriundas das atividades econômicas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as atividades produtivas.

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Artigo 8º - O Município executará como prioritária as seguintes Ações:

- Reforma do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal;
- Aquisição de Linha Telefônica para a Câmara;
- Aquisição de Veículo para a Câmara;
- Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de equipamentos para o Gabinete do Prefeito;
- Ampliação e recuperação do prédio da Prefeitura;
- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração;
- Reforma ampliação do Posto Telefônico Urbano e construção de postos telefônicos na Zona Rural nos Sítios: São Tomaz, Maria do Ó, Manitú, Caruatá e Samambaia;
- Aquisição de equipamentos para a Guarda Municipal;
- Construção da Cadeia Pública;
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças;
- Reforma e Ampliação do Matadouro Público;
- Recuperação e Ampliação do Mercado Público;
- Aquisição de Tratores e Grades Aradoras;
- Construção de cisternas e caixas d'água para atender a zona rural;
- Construção/ampliação das creches, na cidade e no Sítio São Tomaz
- Aquisição de Equipamentos para creches;
- Construir/Ampliar/Equipar Unidades Escolares do pré-escolar;
- Construção/Ampliação/restauração de unidades Escolares de Ensino Fundamental na Zona Urbana e Rural deste Município;
- Construção de Grupo Escolar no Sítio Covão;
- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Educação;
- Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação;
- Reforma/Ampliação do Estádio de Futebol ;
- Construção de um Ginásio de Esportes;
- Reforma da Quadra de Esportes do Colégio desta cidade;

- Aquisição de veículos automotores para Transporte Escolar;
- Ampliação/melhoria do canal de repetidora de TV;
- Construção de uma Biblioteca;
- Aquisição de Eplementos Agrícolas e Sementes;
- Reforma da Biblioteca;
- Aquisição de equipamentos para o Departamento de Serviços Urbanos;
- Construção de galpões comunitários nos sítios: São Tomaz, Manitu e Nova Esperança;
- Extensão de rede elétrica na zona urbana e na zona rural;
- Construção/reforma de praças públicas;
- Melhoramento da Ilha da Fantasia;
- Construção/reconstrução/reposição de calçamento, meio-fio e urbanização de ruas;
- Construção de lavanderias públicas;
- Construir/restaurar estradas vicinais;
- Ampliar/recuperar prédio para garagem municipal;
- Reforma/Ampliação/Melhoramento de postos de saúde na cidade e nos Sítios: Camucá, Maria do Ó, Manitu, neste município;
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde;
- Aquisição de Ambulâncias;
- Construção/Restauração de galerias/esgotos;
- Construir/equipar prédio para atendimento ao;
- Construir/equipar Centro para atendimento ao;
- Construção e reforma de casas populares;
- Construção de Centro Social na cidade;
- Construção/reforma de Centro Comunitário;
- Construção de um Terminal Rodoviário;
- Construção e reforma de Pontes na Zona Urbana e Rural.

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta de modo a evidenciar as políticas e os programas, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive, as atividades de execução de obras públicas, dos quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput deste artigo, as Unidades Orçamentárias:

Poder Legislativo
Câmara Municipal

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração
Secretaria das Finanças
Secretaria da Agricultura
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Infra-Estrutura
Secretaria de Saúde e Saneamento
Secretaria de Assistência Social

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos, as Receitas de Serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 10 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 11 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondente no Orçamento de 1998, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, gastos de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 60% das Receitas Correntes.

Artigo 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos Órgãos Municipais (como conclusões das Amortizações de Empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinados no Art. 8º, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

Das Disposições Finais

Artigo 13 - Caberá a Secretaria de Finanças a Coordenação da Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

BORBOREMA - PB, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.


José da Costa Maranhão
Prefeito